

LEI MUNICIPAL N.º. 841/2007 DE 14 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a Permutar os Imóveis que menciona e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel urbano de sua propriedade, lote 09 da quadra 09, na Vila Nossa Senhora da Conceição II, devidamente matriculado no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca sob n.º 11.623, com o imóvel urbano de propriedade da Sociedade Divulgadora Bíblica e Educativa de Campo Grande, lote 09 da quadra 10, na Vila Nossa Senhora da Conceição II, devidamente matriculado no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca sob n.º 1.974, tendo como fundamento legal o contido na alínea “c” do inciso I do art. 17 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2.º Os custos oriundos das despesas cartorárias (escritura de permuta e averbação da matrícula) e do imposto de transmissão incidentes, correrão por conta da Sociedade Divulgadora Bíblica e Educativa de Campo Grande.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal